

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nadim Elias Donato Filho; E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2021 a 27 de agosto de 2021** e a data-base da categoria em **01º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio lojista, e profissional dos comerciários**, com abrangência territorial em **Caeté/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Mediante acordo escrito entre empregador e empregado, fica permitida, por até 180 (cento e oitenta) dias, durante a vigência do presente instrumento normativo, podendo ser de forma fracionada, a flexibilização da redução da jornada de trabalho, com redução salarial em igual proporção, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cessado o período de redução previsto acima, é garantido o restabelecimento da condição salarial vigente anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica reconhecido a garantia provisória no emprego durante o período da redução de jornada e salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se as empresas aplicar a redução de salário prevista nesta cláusula, sem a contrapartida de redução proporcional da jornada, observado o que se segue:

A] O percentual de 25% [vinte e cinco] por cento da jornada de trabalho, não reduzidos em razão da adoção dessa opção, deverá ser utilizado para compensação de horas negativas existentes em banco de horas do empregado.

B] As horas negativas em banco de horas do empregado, e referidas na alínea “A”, são as decorrentes de situações em que o Poder Público determinou a suspensão das atividades da Empresa e/ou a redução do horário de funcionamento, em razão da PANDEMIA COVID-19, sem que houvesse a possibilidade de adoção das medidas previstas na MP 936/20, convertida na Lei Federal 14.020/20 ou outra norma equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo a concessão de novo auxílio emergencial ou qualquer outro auxílio governamental em decorrência da redução de jornada, as empresas procederão com a imediata notificação as autoridades competentes para viabilizar o recebimento de tal benefício aos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso seja(m) promulgada(s) pelo Governo Federal norma(s) legal(is) estendendo a aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.020/2020, deverá ser elaborado TERMO ADITIVO a este instrumento normativo para a sua adequação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação de tal(is) medida(s), sob pena de extinção automática das condições convencionadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Ao empregado atingido pelas medidas previstas nesta cláusula fica assegurada a estabilidade durante o prazo da redução de jornada e salário - *ou somente de salário, para os casos previstos no parágrafo terceiro* -, e por igual período após o seu término, observado o disposto nos parágrafos quarto ao nono da “Cláusula Quinquagésima Primeira-C” constante neste Termo Aditivo à CCT ora aditada.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.



SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE
Nadim Elias Donato Filho - Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA
José Cloves Rodrigues - Presidente